



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3223/2026

Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis de propriedade do Município à Associação dos Avicultores da Micro Região da Fronteira – Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DA MICRO REGIÃO DA FRONTEIRA – PARANÁ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.992/0001-68, com sede na Rua Mariquinha, s/nº, Bairro Industrial, neste Município, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste:

I – 01 (uma) minicarregadeira Bobcat S130, cadastro patrimonial nº 65345, nº de série AIZ777647;

II – 01 (uma) caçamba Bobcat 62, integrante da minicarregadeira de que trata o inciso I deste artigo, cadastro patrimonial nº 65346;

III – 02 (duas) carretas agrícolas metálicas com pistão hidráulico, modelo M-5000, com capacidade de 5 (cinco) toneladas e rodado tandem, nº de série 405458 e 405459, cadastros patrimoniais nº 65326 e 65327, respectivamente.

§ 1º Os bens de que trata este artigo foram cedidos à donatária em concessão administrativa pela Lei nº 2.438, de 18 de fevereiro de 2014, transferindo-se-lhes, por esta Lei, a propriedade em caráter definitivo.

§ 2º A doação será precedida de avaliação atualizada dos bens, que instruirá o processo administrativo, nos termos do art. 76, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A doação tem por finalidade o fim e uso de interesse social, consistente no fomento às atividades de avicultura e de agricultura familiar e no apoio ao pequeno produtor rural do Município, na forma do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A doação será formalizada por escritura pública ou por termo de doação, correndo por conta da donatária as despesas de transferência e registro.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 2.438, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal